

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

MARCELO ALVES DE FREITAS,
Diretor Executivo do Instituto de
Previdência dos Servidores do
Município de Paranaíba - PREVIM, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR, a concessão de benefício à REGINA FERNANDES DA SILVA, que requereu PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de JAMIL BALDUINO MACHADO, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2017, que, nos termos e com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, artigo 10, § 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 01 de julho de 2005, c/c com a Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera o artigo 217, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, ao apreciar o *processo nº 003/2020*, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, observada a inexistência de provas para comprovar a alegada dependência econômica em relação ao falecido.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO ALVES DE FREITAS

Diretor Executivo

<u>PUBLICADA E REGISTRADA</u>, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.



Diario Offeal da Associação dos Municípios de Matoria dos Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria dos comos de Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria dos comos de Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria dos comos de Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria dos comos de Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria do Sulsa da Associação dos Municípios de Matoria de Sulsa da Associação dos Sulsa da Associação do Sulsa da Associação



ANO XII № 2552 Segunda-feira, 02 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Titular: Sinzélia dos Santos Brasiliano Alves

Suplente: Luciana Belmiro Vilela Titular: Liliane do Prado Pereira Silva

Suplente: Thalitta Cristina Valentim de Lima Chaves

VI - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Ana Rita de Oliveira Rodrigues Suplente: Maria Madalena Alves

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Camila Garcia Silva

Suplente: Daniela Aparecida da Silva Sales

VIII - Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Rosimeire Calenti

Suplente: Maria dos Anjos Sanches dos Santos Luna

IX - Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública - Indicados pela Entidade de Estudantes

Secundaristas

Titular: Thiago Valim de Mello

Suplente: Gabriel Vitor Garcia de Oliveira

X - Representante do Conselho Tutelar

Titular: Wanice Luciana de Oliveira Suplente: Silmo Rosa de Oliveira

Artigo 2º. Ficam revogas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA

Prefeito Municipal

<u>PUBLICADA E REGISTRADA</u> na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS RESOLUÇÃO Nº 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular à servidora EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, em conformidade com o artigo 96, VII e artigo 114 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 1º, III, da Lei Complementar nº 026, de 03 de julho de 2007, a contar de 26 de fevereiro de 2020.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

MARCELO ALVES DE FREITAS

Diretor Executivo

<u>PUBLICADA E REGISTRADA</u>, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS RESOLUÇÃO Nº 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

MARCELO ALVES DE FREITAS, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR. a concessão de benefício à **REGINA FERNANDES DA SILVA**, que requereu PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento de **JAMIL BALDUINO MACHADO**, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2017, que, nos termos e com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, artigo 10, § 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 01 de julho de 2005, c/c com a Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera o artigo 217, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, atendendo à decisão do Conselho Administrativo que em reunião regimental realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, ao apreciar o *processo nº 003/2020*, decidiu, por unanimidade, denegar o pedido, observada a inexistência de provas para comprovar a alegada dependência econômica em relação ao falecido.



Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mator Grosso do Sul-



ANO XII Nº 2552

Segunda-feira, 02 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

"Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO ALVES DE FREITAS

Diretor Executivo

<u>PUBLICADA E REGISTRADA</u>, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Secretaria Municipal de Saúde RESOLUÇÃO nº 01-2020

Disciplina o registro de ponto dos agentes de combate de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos do art. 3, do Decreto n. 167/2017.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei (artigos 103 e 109 da LOM);

CONSIDERANDO o Decreto n. 167/2017 que obriga o registro de ponto eletrônico por todos os servidores da administração e a possibilidade de cada Secretaria regulamentar tal atividade observando as especificidades do serviço,

CONSIDERANDO que os agentes comunitários de saúde e agentes de endemia exercem a maior parte de suas atividades fora do órgão de lotação, muitas vezes com distância relevante entre a residência do paciente/fiscalizado;

CONSIDERANDO as reivindicações das categorias, a necessidade de conferir eficiência aos serviços prestados (art. 37, caput da CRFB), sem prejuízo a segurança proporcionada pelo ponto e a saúde dos trabalhadores;

RESOLVE:

prevista em seu art. 3º;

Artigo 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate de endemias deverão registrar ponto eletrônico no horário de ingresso, retorno do intervalo intrajornada e saída do trabalho.

Artigo 2º. A ausência de registro de ponto no início do intervalo intrajornada (11h) não será considerada como inconsistência para fins de irregularidade administrativa ou desconto salarial.

§1º: A presente resolução não embaraça o gozo do intervalo intrajornada, assegurado a todos os servidores e de fruição obrigatória, tão somente considerará como justificado o não registro do início do intervalo, presumindo que os servidores pararam de trabalhar às 11h para seu repouso entre turnos, retornando no próximo registro junto ao ponto (ingresso no período vespertino).

§2º: Não fica autorizado o pagamento de horas extras ou compensação de jornada que se funde em trabalho entre as 11h e as 12h30.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba, 28 de Fevereiro de 2020.

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

